



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Desafeta Imóvel Rural autorizando o Poder Executivo a proceder a Alienação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado o seguinte imóvel, de propriedade deste Município:

I - MATRÍCULA 9.186 IMÓVEL:- Uma área de terras rural, sem benfeitorias, medindo 0,9000 ha. (noventa ares) ou 0,3719 alqueires, situados na Fazenda MACAUBAS, no distrito e município de Magda, comarca de Nhandeara, dentro das seguintes confrontações: “Começa em um marco à margem direita do córrego Macaúbas e segue rumo 30º 47’ NE., na distância de 210,00 metros, divisando com os proprietários; daí à esquerda rumo 14º 15’ NW, na distância de 49,86 metros divisando ainda com os proprietários; daí à esquerda rumo 60º 40’ SW. , na distância de 5,78 metros, divisando com a Estrada Municipal que liga Magda à Gastão Vidigal; daí à esquerda rumo 30º 47’ SW. , na distância de 255,72 metros, divisando com Augusto Pajares até o córrego Macaúbas; daí à esquerda segue pela margem direita do referido córrego, até encontrar o marco inicial”. PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA. CNPJ nº 45.660.628/0001-51, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 981, em Magda-SP.- TÍTULO DE DOMÍNIO: - Escritura Pública expedida em 15 de janeiro de 1990, lavrada nas Notas do Cartório do distrito e município de Magda, Comarca de Nhandeara, no livro nº 23, às fls. 9v.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Magda, Estado de São Paulo autorizado a alienar a terceiros, através de procedimento licitatório, o imóvel descrito no inciso I do

Art. 1º.

Art. 3º - A alienação a que se refere a presente Lei terá seus recursos destinados para atender aos fins específicos de aquisição de terreno destinado a construção de unidades Habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 4º - Os recursos oriundos desta alienação ficarão depositados em conta investimento própria aguardando a consecução de suas finalidades.

Art. 5º. Acompanha o presente cópia da matrícula do imóvel descrito no inciso I do Art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 19 de Dezembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Magda-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Magda faz saber que a Câmara Municipal de Magda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Aportes Atuariais devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de fevereiro a novembro de 2019 no valor total de R\$ 860.913,76 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 3 de 6

termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 19 de dezembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção e/ou Contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magda faz saber que a Câmara Municipal de Magda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e/ou contribuição, no exercício de 2020, às seguintes entidades:

1) FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 49.150.352/0002-01, estabelecida na Rua Antenor Duarte Vilella, nº 1331, na cidade de Barretos (SP), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2) ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 53.221.255/0015-46, estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 272, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de R\$ 253.824,15 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos);

3) ASSOCIAÇÃO, DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL SALGADO, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 55.754.535/0001-40, estabelecida na Avenida João Garcia, nº 1039, na cidade de General Salgado (SP), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

4) LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.303.879/0001-77, estabelecida na Rua Antonio Bento de Oliveira, nº 850, na cidade de Nhandeara (SP), no valor de R\$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais);

5) ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO DAAMIZADE TERCEIRA IDADE DE MAGDA/SP, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 05.781.255/0001-52, estabelecida na Rua Maria Casa Nova Trevisan, 205, nesta cidade de Magda, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais);

6) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 72.957.814/0001-20, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 3051, na cidade de Votuporanga (SP), no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 4 de 6

20.000,00 (vinte mil reais);

Artigo 2º. – A entidade beneficiada celebrará Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

Artigo 3º. – As despesas da subvenção social e/ou contribuição à entidade, será atendida por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa para o exercício correspondente.

Artigo 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 19 de dezembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a retificação do perímetro urbano da cidade conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica retificado o perímetro urbano da cidade de Magda conforme memorial descritivo da poligonal a seguir transcrito:

DESCRIÇÃO

“ Inicia-se em um vértice denominado “01”, cravado às margens da Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310) que neste trecho liga Magda à General e Floreal, junto à divisa com Wilson Perina; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43” e distância de 186,00m até o vértice “02”; Deste transpondo a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 5°56'49” e distância de 56,53m até o vértice “03”; Deste segue confrontando com

Valter Calazan Tavares, azimute de 5°56'49” e distância de 81,27m até o vértice “04”; Deste segue confrontando com Valeriano Lóis, azimute de 107°20'17” e distância de 58,39m até o vértice “05”; Deste segue confrontando com Espólio de Maria Rosária de Oliveira, azimute de 172°31'08” e distância de 88,94m até o vértice “06”; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 172°31'08” e distância de 60,63m até o vértice “07”; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43” e distância de 369,37m até o vértice “08”; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 28°30'15” e distância de 56,28m até o vértice “09”; Deste segue confrontando com Espólio de Maria Rosária de Oliveira, azimute de 28°30'15” e distância de 238,51m até o vértice “10”; Deste segue confrontando com Hayde Carreira Silva de Arruda Souza, azimute de 127°16'03” e distância de 110,17m até o vértice “11”; Deste segue confrontando com Francisco Carlos Lóis Oureiro, azimute de 208°07'09” e distância de 200,37m até o vértice “12”; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 208°07'09” e distância de 56,62m até o vértice “13”; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°44'43” e distância de 302,62m até o vértice “14”, cravado no trevo de acesso à cidade (Rua do Brasil); Deste transpõe o trevo, azimute de 144°30'03” e distância de 33,43m até o vértice “15”, azimute de 27°45'32” e distância de 91,46m até o vértice “16”, cravado às margens da Via Vicinal Magda/Valentim Gentil; Deste segue margeando a mesma, azimute de 20°47'24” e distância de 59,82m até o vértice “17”; Deste segue confrontando com José Antonio Rodrigues, azimute de 107°43'08” e distância de 81,98m até o vértice “18”; Deste segue confrontando com Wilson Caetano de Souza, azimute de 197°17'07” e distância de 59,09m até o vértice “19”; Deste transpõe a Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de 197°17'07” e distância de 90,71m até o vértice “20”; Deste segue margeando a referida rodovia, sentido Floreal, azimute de 107°43'14” e distância de 588,27m até o vértice “21”, cravado no trevo de acesso à cidade (Avenida Santa Terezinha); Deste transpõe o trevo, azimute de 76°59'18” e distância de 48,92m até o vértice “22”; Deste segue margeando a Rodovia Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 5 de 6

Feliciano Sales Cunha (SP-310), azimute de $107^{\circ}43'23''$ e distância de 118,37m até o vértice "23", azimute de $109^{\circ}07'50''$ e distância de 61,02m até o vértice "24", azimute de $110^{\circ}32'10''$ e distância de 63,48m até o vértice "25", azimute de $112^{\circ}27'33''$ e distância de 81,41m até o vértice "26", azimute de $114^{\circ}20'06''$ e distância de 54,31m até o vértice "27", azimute de $115^{\circ}49'13''$ e distância de 63,59m até o vértice "28", azimute de $117^{\circ}19'25''$ e distância de 41,50m até o vértice "29", azimute de $118^{\circ}59'41''$ e distância de 115,23m até o vértice "30", azimute de $119^{\circ}11'04''$ e distância de 97,22m até o vértice "31", azimute de $119^{\circ}06'55''$ e distância de 145,40m até o vértice "32", azimute de $119^{\circ}03'40''$ e distância de 554,36m até o vértice "33", onde encontra a divisa com José Claudino e Outros; Deste segue confrontando com o mesmo, azimute de $286^{\circ}00'30''$ e distância de 294,45m até o vértice "34", azimute de $287^{\circ}01'39''$ e distância de 210,01m até o vértice "35", azimute de $282^{\circ}45'25''$ e distância de 19,25m até o vértice "36"; Deste segue confrontando com José Roberto Massuia, azimute de $282^{\circ}45'25''$ e distância de 23,03m até o vértice "37", azimute de $286^{\circ}32'18''$ e distância de 530,84m até o vértice "38", azimute de $204^{\circ}08'27''$ e distância de 442,09m até o vértice "39"; Deste segue confrontando com Paulo Sérgio Roberto do Carmo, azimute de $292^{\circ}59'00''$ e distância de 301,61m até o vértice "40", azimute de $212^{\circ}58'59''$ e distância de 167,23m até o vértice "41"; Deste segue confrontando com Paulo Sérgio Roberto do Carmo e Messias Simões da Cruz, azimute de $262^{\circ}13'23''$ e distância de 507,46m até o vértice "41A"; Deste segue confrontando com Messias Simões da Cruz, azimute de $284^{\circ}14'29''$ e distância de 38,99m até o vértice "42", Deste segue confrontando com Armando Ferreira, azimute de $299^{\circ}15'56''$ e distância de 198,47m até o vértice "43", onde encontra a Estrada Municipal MGD-030; Deste transpõe a estrada, azimute de $299^{\circ}15'56''$ e distância de 11,15m até o vértice "44"; Deste segue confrontando com Francisco Carlos Lóis Oureiro, azimute de $12^{\circ}45'45''$ e distância de 52,63m até o vértice "45", Deste segue confrontando com Francisco Carlos Lóis Oureiro, azimute de $293^{\circ}59'00''$ e distância de 233,53m até o vértice "46"; Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de $12^{\circ}26'55''$ e distância de 204,09m até o vértice "46A", Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de $293^{\circ}59'00''$

e distância de 233,53m até o vértice "47", Deste segue confrontando com Jonas Ferreira, azimute de $192^{\circ}19'43''$ e distância de 385,07m até o vértice "48"; Deste segue confrontando com Miguel de Campos Neto, azimute de $270^{\circ}36'50''$ e distância de 73,18m até o vértice "49"; Deste segue confrontando com Veríssimo Palhares, azimute de $270^{\circ}36'50''$ e distância de 74,82m até o vértice "50", Deste segue confrontando com Veríssimo Palhares, azimute de $9^{\circ}47'56''$ e distância de 196,79m até o vértice "51", cravado às margens da Estrada Municipal MGD-169; Deste transpõe a estrada, azimute de $329^{\circ}33'17''$ e distância de 17,00m até o vértice "52"; Deste segue margeando a estrada, azimute de $9^{\circ}11'41''$ e distância de 340,04m até o vértice "53"; Deste segue confrontando com Lázara Flor por um raio de 75,90m e distância de 50,43m até o vértice "54", Deste segue confrontando com Lázara Flor azimute de $307^{\circ}19'53''$ e distância de 154,41m até o vértice "55"; Deste segue confrontando com Fabiano Gonçalves Nicolau e Outro, azimute de $307^{\circ}19'53''$ e distância de 254,18m até o vértice "56"; "; Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de $307^{\circ}28'00''$ e distância de 54,30m até o vértice "57", Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de $324^{\circ}52'02''$ e distância de 93,82m até o vértice "58", Deste segue confrontando com Wilson Perina, azimute de $315^{\circ}24'18''$ e distância de 38,10m até o vértice "01"; início desta descrição."

Abrange o polígono acima descrito a área de: 1.160.983,28 m² e 9.619,47m de perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.173, de 23 de março de 2016.

Município de Magda, 19 de dezembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 289-A

Página 6 de 6

LEI Nº. 1.339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, destinados a empenhar (custear) despesas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Magda
02	Executivo Municipal
02.07	Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0011	Prevenção à Doenças
10.301.0011.2050.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas-Pessoal Civil.R\$ 210.000,00
(Código de aplicação 310.000)	
Total do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 210.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a Cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária;

12.368.0007.1053.0000	Construção de Refeitório na EMEF Waldomiro Lojúdice.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 150.000,00
12.301.0011.2074.000	Manutenção das Atividades do PSF
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica .. R\$ 60.000,00
Total do Cancelamento..... R\$ 210.000,00	

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 19 de Dezembro de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal